

LEI Nº 7397

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI Nº 6261, DE 22 DE JULHO DE 2009, MODIFICADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 7094, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014, QUE TRATA DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Inciso I do artigo 3º da Lei Municipal nº 6261, de 22 de julho de 2009, modificado pela Lei Municipal nº 7094, de 18 de novembro de 2014, que dispõe sobre os representantes do Poder Público na composição do Conselho Municipal de Trânsito - CMTRAN, passa a vigorar acrescido da alínea "i", conforme a seguir:

"Art. 3º - (...)

I - DO PODER PÚBLICO

(...)

i) Um representante dos Agentes de Trânsito de Cachoeiro de Itapemirim."

Art. 2º - O Inciso II do artigo 3º da Lei Municipal nº 6261, de 22 de julho de 2009, modificado pela Lei Municipal nº 7094, de 18 de novembro de 2014, que dispõe sobre os representantes da Sociedade Civil Organizada na composição do Conselho Municipal de Trânsito - CMTRAN, passa a vigorar com modificação na alínea "g" e acrescido da alínea "i", conforme a seguir:

"Art. 3º - (...)

II - DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

(...)


g) Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Subseção Cachoeiro de Itapemirim;

(...)

i) Um representante dos Centros de Formação de Condutores de Cachoeiro de Itapemirim."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de abril de 2016.


CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial

Fls.

5080

de

20/04/2016